

DECRETO Nº _____, DE ____ DE JUNHO DE 2014

Cria o Parque Estadual do Taquari, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a indicação de grande relevância para a criação de unidades de conservação de proteção integral no Contínuo de Paranapiacaba, especialmente na área denominada de Nascentes do Rio Taquari pelo projeto "Diretrizes para Conservação e Restauração da Biodiversidade do Estado de São Paulo", desenvolvido pelo Programa Biota – FAPESP (Governo do Estado de São Paulo/Secretaria do Meio Ambiente, FAPESP; 2008);

Considerando que esta área constitui um dos mais conservados remanescentes da Mata Atlântica no Brasil, abrigando dezenas de espécies da flora e da fauna consideradas ameaçadas de extinção, centenas de nascentes das cabeceiras dos Rios Taquari e Xiririca, importantes tributários do Rio Ribeira de Iguape, manancial da cidade de Eldorado e um rico patrimônio histórico, além de conter destacados atrativos turísticos;

Considerando que esta área constitui importante corredor biológico com outras unidades de conservação do Estado de São Paulo, formando um contínuo reconhecido pela UNESCO como Reserva da Biosfera, cuja proteção é fundamental para garantir a perpetuidade dos seus processos ecológicos e fluxos gênicos, conforme recomendações do Plano de Manejo do Parque Estadual de Intervales;

Considerando a importância da área na conservação e manutenção de grandes espécies carnívoras para a Mata Atlântica, especialmente, pela alta incidência de registros da ocorrência de indivíduos de onça-pintada (*Panthera onca*), sendo a área de maior concentração de onças-pintadas da Mata Atlântica segundo o Instituto Pró-Carnívoros;

Considerando que o Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, em sua ____ª Reunião por meio da Deliberação de ____ de junho de 2014 aprovou a criação do Parque Estadual do Taquari,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Parque Estadual do Taquari, com área de 24.469.73 ha (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove hectares e setenta e três ares), situado no Município de Eldorado tendo como objetivo a proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos e do corredor biológico de Paranapiacaba, formando um contínuo biológico que busca garantir a perpetuidade dos seus processos ecológicos e fluxos gênicos, bem como a realização do ecoturismo, lazer e a educação ambiental para toda a sociedade.

Artigo 2º - A área do Parque Estadual do Taquari, inserido no 19º Perímetro de Eldorado Paulista, está indicada no memorial descritivo do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - O Parque Estadual do Taquari será administrado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 4º - Caberá à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, em conjunto com a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e o Conselho do Patrimônio Imobiliário, a adoção das providências visando à regularização fundiária das áreas inseridas dentro dos limites do Parque Estadual do Taquari.

Parágrafo único – As providências de regularização fundiária deverão ser tomadas preferencialmente de forma amigável e com recursos financeiros provenientes de compensação ambiental, a que se refere o artigo 36 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou por intermédio de aquisições para compensação de Reserva Legal, nos termos da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Artigo 5º - O Parque Estadual do Taquari passa a incorporar o Mosaico de Unidades de Conservação do Paranapiacaba criado pelo Decreto nº 58.148, de 21 de junho de 2012.

Artigo 6º - A Secretaria do Meio Ambiente, através da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, deverá providenciar os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à efetiva implantação do Parque Estadual do Taquari.

Artigo 7º - A Secretaria do Meio Ambiente regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, a constituição do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Taquari.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, ___ de junho de 2014

GERALDO ALCKMIN

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

PARQUE ESTADUAL DO TAQUARI.

O Parque Estadual do Taquari abrange uma área de 24.469,73 ha com as seguintes descrições: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A8J-M-3706, de coordenadas N 7.308.010,16m e E 767.489,54m, localizado no limite do Parque Estadual de Intervalos, deste segue pelo limite do referido Parque com os seguintes azimutes e distâncias: 91°05'03" e 15.098,99 m até o vértice A8J-M-3707, de coordenadas N 7.307.724,44m e E 782.585,83m; 181°39'59" e 1.998,48 m até o vértice A8J-M-3708, de coordenadas N 7.305.726,81m e E 782.527,71m; 91°13'38" e 8.892,76 m até o vértice A8J-M-3709, de coordenadas N 7.305.536,35m e E 791.418,43m; deste segue confrontando com a APA da Serra do Mar com os seguintes azimutes e distâncias; 181°27'46" e 792,03 m até o vértice A8J-M-3826, de coordenadas N 7.304.744,58m e E 791.398,21m; 181°23'11" e 3.796,40 m até o vértice A8J-M-3710, de coordenadas N 7.300.949,29m e E 791.306,36m; 91°17'30" e 3.006,64 m até o vértice A8J-M-3711, de coordenadas N 7.300.881,51m e E 794.312,24m; 181°18'42" e 5.003,57 m até o vértice A8J-M-3712, de coordenadas N 7.295.879,25m e E 794.197,71m; 271°21'58" e 9.812,85 m até o vértice 01, de coordenadas N 7.296.113,19m e E 784.387,65m; localizado em um afluente do Rio Xiririca, deste segue pelo referido afluente, confrontando com o remanescente da Fazenda Nova Trieste, até o vértice 02, de coordenadas N 7.296.654,50m e E 783.514,68m; deste segue por uma estrada sem denominação até o vértice 03, de coordenadas N 7.298.330,83m e E 783.548,28m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 281°45'20" e 179,84 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.298.367,47m e E 783.372,21m; localizado em um afluente do Rio Taquari, deste segue pelo referido afluente até o vértice 05, de coordenadas N 7.296.701,31m e E 781.330,22m; localizado no Tio Taquari, deste segue pelo referido rio até vertice 06, de coordenadas N 7.295.349,27m e E 781.781,22m; deste segue por topos de morros até o vértice 07, de coordenadas N 7.297.547,05m e E 774.683,89m; deste segue por uma estrada sem denominação até o vértice 08, de coordenadas N 7.297.567,67m e E 774.570,21m; deste segue por topos de morros até o vértice 09, de coordenadas N 7.298.241,16m e E 774.180,99m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias; 348°07'50" e 515,45 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.298.745,59m e E 774.074,97m; localizado em um afluente do Ribeirão São Pedro , deste segue pelo referido afluente até o vértice 11, de coordenadas N 7.299.158,78m e E 771.611,76m; deste segue por uma estrada sem denominação até o vértice 12, de coordenadas N 7.299.004,28m e E 771.017,14m; localizado em um afluente do Ribeirão São Pedro , deste segue pelo referido afluente até o vértice 13, de coordenadas N 7.299.074,49m e E 767.323,85m; localizado no limite do Parque Estadual de Intervalos, deste segue pelo limite do referido Parque com os seguintes azimutes e distâncias: 1°03'44" e 8.937,21 m até o vértice A8J-M-3706, ponto inicial da descrição deste perímetro. Perfazendo uma área de 24.469,73 ha e perímetro de 83.435,85 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.